



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 254/2025

Guaporé, 07 de julho de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 57/2025, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2767/2007 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.
Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 07 de julho de 2025.

MENSAGEM Nº 57/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 57/2025

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2767/2007 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei anexo visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal 2.767/2007, a fim de incluir a possibilidade de fixar propagandas comerciais em pontos previamente determinados de prédios públicos, como estádios, campos esportivos, ginásios, salões e similares.

A veiculação de publicidade em bens públicos representa uma alternativa legítima e eficiente de captação de recursos financeiros. Tais receitas podem ser direcionadas à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura dos próprios espaços utilizados, diminuindo a dependência de recursos orçamentários e promovendo maior autonomia financeira à gestão local.

A utilização de áreas específicas para publicidade respeita o princípio da economicidade e da eficiência, pois promove o uso racional dos espaços públicos disponíveis, especialmente aqueles com grande circulação de pessoas ou visibilidade.

A presença de marcas e empresas pode agregar valor à imagem dos equipamentos públicos, contribuir para a revitalização de espaços, atrair eventos e atividades esportivas e culturais, fomentando o desenvolvimento econômico local e o engajamento da comunidade.

Desde que observados os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência, é juridicamente viável a exploração de espaços públicos para publicidade comercial.

Assim, a presente proposta visa atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal que regula a veiculação de publicidade em espaços públicos, ampliando seu escopo para incluir, além



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

dos **logradouros públicos**, também os **prédios públicos**, visto que a lei vigente restringe a publicidade apenas aos logradouros públicos, entendidos como ruas, avenidas, praças, calçadas e demais espaços de uso comum do povo, observando-se a necessidade de estender a regulamentação também aos prédios públicos — estádios, campos, ginásios e centros culturais — que são igualmente bens de titularidade do Poder Público e frequentemente utilizados como suporte físico para mensagens visuais, informativas ou institucionais.

Por fim ressaltamos que a publicidade deverá obedecer aos parâmetros técnicos e estéticos, sem comprometer o interesse público nem descaracterizar os bens públicos.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 57/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2767/2007
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O
USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A FIXAÇÃO DE
PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2767, de 20 de março de 2007, que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I. placas indicativas de parada de ônibus;*
- II. placas de denominação de logradouros;*
- III. placas de denominação de bairros;*
- IV. cestos para depósito de lixo;*
- V. abrigos de ônibus;*
- VI. placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos **prédios, terrenos e logradouros públicos**;*
- VII. grades protetoras de árvores.*

§ 2º As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º Nas placas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas exclusivamente à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A licitação, por meio de concorrência, dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o § 1º do art. 1º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município.](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BF3-5768-A8EA-9CBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 07/07/2025 16:00:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/5BF3-5768-A8EA-9CBE>